

## **LEI N. 5.654/2009**

(Altera as Leis n. 3.968/2000 e 3.978/2000)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1<sup>o</sup> – Esta Lei altera o Estatuto dos Funcionários do Município de Rio Verde e Estatuto do Magistério do Município, para instituir a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, em atendimento às disposições da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2<sup>o</sup> – Altera o art. 179 da Lei n. 3.968/2000, de 31 de agosto de 2000, bem como lhe acresce o art. 179-A e 179-B, com a seguinte redação:

“Art. 179. À funcionária gestante, mediante inspeção de médico oficial do IPARV ou à adotante de criança de até 1 (um) ano de idade, mediante apresentação de documento oficial comprobatório será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias, prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, com o vencimento e vantagens do cargo.

§ 1<sup>o</sup> – O prazo de prorrogação iniciar-se-á imediatamente após a fruição da licença-maternidade ou da licença à adotante.

§ 2<sup>o</sup> – No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela interessada.

§ 3<sup>o</sup> – Em caso de falecimento da criança cessará o direito à prorrogação da licença-maternidade ou à adotante.

-cont.Lei n.5.654/2009.

Art. 179-A – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença de que trata o art. 179 desta lei, bem como a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena da interessada perder o direito à prorrogação, sem prejuízo da responsabilidade funcional.

Art. 179-B – Durante o período de prorrogação de licença, a interessada terá direito à contagem de tempo de serviço.”

Art. 3<sup>o</sup> – Altera a Lei n. 3.978/2000, de 27.06.2000, Estatuto do Magistério, art. 89, inserindo-lhe, também, na Seção IV, os artigos 97-A, 97-B, 97-C, com a seguinte redação:

“Art. 89 - ...

I - ...

II - ...

III - maternidade e paternidade;

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...”

#### “Seção IV

#### Das Licenças Paternidade e Maternidade

Art. 97 - ...

Art. 97-A – Às servidoras regidas por este Estatuto, será concedida licença-maternidade mediante inspeção de médico ou à adotante de criança de até 1 (um) ano de idade, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção, por 120 (cento e vinte) dias, prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, com o vencimento e vantagens do cargo.

-cont.Lei n.5.654/2009.

§ 1<sup>o</sup> - O prazo da prorrogação iniciar-se-á imediatamente após a fruição da licença-maternidade ou da licença à adotante.

§ 2<sup>o</sup> – No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela interessada.

§ 3<sup>o</sup> – Em caso de falecimento da criança cessará o direito à prorrogação da licença-maternidade ou à adotante.

Art. 97-B – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o gozo da prorrogação da licença de que trata o art. 97-A desta Lei, bem como a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena da interessada perder o direito à prorrogação, sem prejuízo da responsabilidade funcional.

Art. 97-C – Durante o período de prorrogação de licença, a interessada terá direito à contagem de tempo de serviço.”

Art. 4<sup>o</sup> – À mulher que, regida por um dos Estatutos alterados por esta Lei, estiver em gozo de licença-maternidade ou adotante, mediante solicitação, será concedida a prorrogação automática da mesma.

Art. 5<sup>o</sup> – A prorrogação da licença é extensiva às ocupantes de funções e cargos comissionados.

Art. 6<sup>o</sup> – Incidirá contribuição previdenciária para os regimes de previdência social sobre o valor pago à servidora durante a prorrogação da licença de que trata esta Lei.

-cont.Lei n.5.654/2009

Art. 7<sup>o</sup> – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 8<sup>o</sup> – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 181 da Lei 3.968/2000, de 31.08.2000 e as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, 1<sup>o</sup> de setembro de 2009.

**Juraci Martins de Oliveira**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

**José Carlos Pimenta Cabral**  
**SEC.PLAN. E ADMINISTRAÇÃO**

**Heuler Abreu Cruvinel**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Geron Mesquita Mendonça**  
**SEC.ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Rildo Mourão Ferreira**  
**PROCURADOR-GERAL**